

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços na especialidade Urologista.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Raminho, através do setor de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a realização de processo administrativo de chamamento público para convocação para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para a prestação de serviços de profissionais médicos, pessoa física ou jurídica, com especialidade em Urologia, para a prestação de serviços especializados de assistência médica urológica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos. O prazo de credenciamento, devido a necessidade e urgência de início de execução do objeto, no período de **17 à 28 de Outubro de 2025**, no horário de atendimento administrativo da prefeitura Municipal, seguindo as normas do presente Edital e os anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e disposições análogas. O cadastro para credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados, dentro do prazo de vigência do certame.

I – PREÂMBULO E JUSTIFICATIVA

- 1.1 - A presente contratação visa ampliar a oferta de serviços médicos especializados em Urologia, garantindo o acesso universal e igualitário da população aos serviços de saúde, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal e o artigo 7º da Lei nº 8.080/1990.
- 1.2 A Secretaria Municipal de Saúde identificou insuficiência de profissionais disponíveis na rede própria para atendimento da demanda crescente de pacientes que necessitam de consultas, diagnósticos, procedimentos clínicos e cirúrgicos de média complexidade na área de Urologia, o que ocasiona filas de espera e comprometimento do atendimento integral ao cidadão.
- 1.3 Dessa forma, o presente credenciamento tem por finalidade habilitar profissionais médicos urologistas, pessoas físicas ou jurídicas, interessados em prestar serviços especializados de atendimento ambulatorial, clínico e cirúrgico, sob regime de remuneração por produção efetivamente realizada, conforme tabela de procedimentos e valores definidos pela Administração.
- 1.4 O credenciamento constitui procedimento administrativo de chamamento público, de caráter contínuo e impessoal, destinado a identificar e habilitar interessados que preencham os requisitos técnicos e jurídicos exigidos, assegurando isonomia, transparência e eficiência na contratação, sem a formação de vínculo empregatício entre o profissional e a Administração Pública.

II - DO OBJETO, EXECUÇÃO E SUA DELIMITAÇÃO:

O credenciamento é o procedimento administrativo de chamamento público destinado à formação de cadastro de profissionais habilitados para futura e eventual prestação dos serviços, sem exclusividade, sem garantia de demanda mínima e sem vínculo empregatício com a Administração Pública, conforme o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento visa garantir o atendimento contínuo e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando ampliação da rede de serviços especializados e redução do tempo de espera por consultas e procedimentos urológicos.

Da Execução dos Serviços

Os serviços serão prestados mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a programação e a demanda dos pacientes cadastrados no sistema de regulação municipal, regional ou estadual, conforme a pactuação do SUS.

Os profissionais credenciados deverão executar os serviços de acordo com os protocolos clínicos, normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsáveis pela integralidade, qualidade e segurança do atendimento prestado ao paciente.

Os atendimentos deverão ocorrer nas dependências da rede pública municipal de saúde ou, quando autorizado, em

consultório ou unidade própria do profissional credenciado, desde que devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina e aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Da Delimitação dos Serviços

O escopo dos serviços compreende, dentre outros:

- a) Realização de consultas médicas especializadas em Urologia;
- b) Emissão de laudos, pareceres, relatórios e encaminhamentos relativos à especialidade;
- c) Execução de procedimentos clínicos, diagnósticos e terapêuticos pertinentes à área urológica;
- d) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes, inclusive pós-operatórios, quando indicado;
- e) Realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência/emergência, conforme disponibilidade de estrutura hospitalar e pactuação da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Participação, quando requisitado, em reuniões técnicas, avaliações e auditorias realizadas pela Administração.

Do Regime de Remuneração

- 2.1 A remuneração será efetuada por produção efetivamente realizada, conforme tabela de valores estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação dos atendimentos prestados e validação dos registros pelo setor competente.

Da Delimitação Temporal

- 2.2 O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observada a conveniência administrativa e o interesse público, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:

3.1.1 - Atendam às exigências deste Edital, especialmente a apresentação da documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2. - Tenham contrato social e desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto lícito.

3.2 - O prazo de credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

3.3. A proposta de credenciamento, a ser apresentada **exclusivamente por PESSOAS JURÍDICAS**, será efetuada mediante o preenchimento de solicitação de credenciamento, constituindo-se num processo administrativo individual, da qual conterà os seguintes documentos:

3.3.1 - As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigência, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento);
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o INSS, sendo que caso a prova de regularidade com a Fazenda Federal englobe a regularidade previdenciária, fica dispensada a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social em separado;
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º

de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII¹, da Constituição da República, podendo ser conforme modelo em anexo;

j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

l) requerimento de credenciamento, contendo as informações necessárias, na forma de declaração modelo em anexo;

m) Registro Geral de Identidade e CPF/MF dos sócios, ou proprietário (a), ou representantes legais da pessoa jurídica;

n) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor.

* As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, ou alternativamente recuperação judicial homologada em juízo.

o) declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, firmada por seu representante legal, modelo em anexo.

3.3.2 A empresa interessada deverá apresentar, para qualificação técnica:

a) Declaração formal da sua disponibilidade, relação explícita do pessoal técnico especializado para desempenhar a prestação de serviços, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a designação do registro do(s) profissional(is) nos respectivos conselhos de classe, se for o caso, podendo ocorrer conforme modelo em anexo;

b) Documentação contendo a qualificação do(s) profissional(is) indicados, contendo título de especialista, fornecido pelo conselho de classe, na indicação pretendida no credenciamento. Faculta-se a apresentação da totalidade dos títulos do pretendente para fins de composição do quadro de selecionados

c) Declaração contendo tempo de atividade no ramo da especialidade pretendida;

3.4 - Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

3.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

III - DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

4.1 - Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste edital.

4.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será realizado de acordo com a demanda efetivamente utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a produção mensal auferida pela CREDENCIANTE, no limite do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

4.3 - O credenciamento, com prévio conhecimento e anuência do profissional, por meio da sua pessoa jurídica, em nenhuma hipótese poderá configurar em vínculo empregatício, sendo que são empresas prestando serviço ao município.

4.4 - Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em Município, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII - estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

VIII - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

IX - cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público;

4.5 - A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete às cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares, que disciplinam o presente Chamamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

4.6 - Não poderá exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, o profissional que for servidor público que esteja sob impedimento previsto em lei.

4.7 - Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, deverá ser registrada declaração pela comissão técnica, de que os documentos apresentados foram analisados e satisfazem as exigências em vigor.

4.8 - Após aprovação pela comissão técnica, submetida a homologação pela autoridade superior, será confeccionada Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dada ciência da mesma ao representante legal da empresa credenciada..

4.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

4.13 – Faculta-se à Comissão técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da documentação.

4.14 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Havendo mais pedidos de credenciamento (interessados) do que a necessidade da demanda, atualmente registrada em 01 (um) profissional, o município promoverá a seleção com base nos seguintes critérios de desempate:

1º - Profissional/Pessoa Jurídica com maior qualificação técnica considerando títulos de especialidades médicas, com registro no Conselho Regional de Medicina;

2º - Maior tempo de serviço na área pretendida;

3º - Sorteio Público.

4.14.1 - Os demais credenciados permanecerão em lista de suplência, formando banco de credenciados do Município para fins de prestação dos serviços objeto deste edital.

4.15 - As propostas de credenciamento que não forem aprovadas, ficarão à disposição das empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do indeferimento.

4.16 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.17 - Eventuais recursos deverão ser propostos de forma justificada e em vias impressas, entregues e protocoladas na sede do Município, mediante protocolo, no horário de expediente, ou podem ser encaminhados por meio eletrônico via internet, para o e-mail compraslicitacaograma@gmail.com, em horário comercial, nos dias úteis.

4.18 - As respostas aos recursos serão disponibilizadas no endereço eletrônico mencionado no recurso ou mediante comunicação no site.

4.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

4.20 – O MUNICÍPIO poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público.

IV - DAS SANÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES:

5.1 - Comete infração administrativa a contratada credenciada que:

- a) descumprir as cláusulas constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente;
- b) não mantiver o credenciamento nas condições exigidas no edital;
- c) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- d) formalizar declaração falsa para participação no certame por qualquer licitante;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não assinar o contrato no prazo assinalado.;
- g) houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;
- h) houver atraso injustificado na entrega do(s) serviços contratados solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- i) não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);
- j) apresentar documentação falsa para qualquer ato;

5.2 - A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções aqui previstas.

5.3 - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto será aplicada multa de mora à CONTRATADA no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

5.3 - Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, infração administrativa, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: a) advertência; b) multa, de até 50% (cinquenta por cento), por evento, sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; c) rescisão contratual; d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

5.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente (multa e as demais), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa, sendo que a penalidade a ser aplicada será deliberada por comissão processante, homologado pelo gestor.

5.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

V - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

6.1 O processo de credenciamento poderá ser efetivado por iniciativa do próprio credenciado ou do Município, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) suspensão imediata dos serviços à empresa credenciada;
- b) publicação da decisão;

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 Entre as demais hipóteses previstas para o credenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando o credenciado realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente descomprometido em relação ao objeto licitado.

6.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao Município, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a rescisão unilateral do credenciamento.

6.3 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste

Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

6.4 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público.

VI - COMPROMISSOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 A empresa CREDENCIADA deverá prestar os serviços conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao caso, com fiel observância das cláusulas constantes do contrato.

7.1.1 - A empresa CREDENCIADA deverá prestar os serviços para os quais se credenciou de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento.

7.2 - Os serviços serão executados de forma presencial.

7.3 - O Município deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

7.4 - Os serviços serão prestados diretamente pela empresa CREDENCIADA, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

7.5 – O Município promoverá a supervisão dos trabalhos, através de relatório de atividades executadas pelo credenciado, viabilizando a conferência do cumprimento do objeto.

7.6 - Realizar as atividades de formação permanente para habilitação e qualificação dos serviços;

7.7 - Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da realização do objeto do presente instrumento;

7.8 - O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 - Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

7.10 - Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos serviços, sem prévia anuência da contratante.

VII - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E RUBRICA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - O valor da contraprestação pelos serviços prestados pelo Médico Urologista será estabelecido de acordo com a demanda efetivamente utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o limite máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, valor bruto

8.2 - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

VIII - DA REVISÃO/REAJUSTE DA TABELA DE PREÇOS:

9.1 - Os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos e Preços anexa a este Edital poderão ser reajustados anualmente, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste concedido, conforme disposto no art. 134, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os índices oficiais de atualização de preços adotados pela Administração Pública.

9.2 O índice a ser utilizado para o reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo por disposição normativa.

9.3 O reajuste será formalizado mediante termo aditivo ou ato administrativo próprio, com efeitos financeiros a partir da data do aniversário contratual, respeitadas as disposições legais vigentes.

– Da Revisão

9.4 Independentemente do reajuste anual, a revisão dos valores poderá ser requerida pelas partes, a qualquer tempo, com fundamento em fato superveniente, imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições de equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecidas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 A revisão poderá ser promovida de ofício pela Administração ou a pedido formal e devidamente justificado do credenciado, devendo ser comprovada a efetiva variação dos custos dos insumos, materiais ou encargos necessários à execução dos serviços médicos, mediante documentação hábil e planilhas demonstrativas.

Da Análise e Aprovação

9.6 A análise dos pedidos de revisão ou reajuste será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio técnico e financeiro dos setores competentes, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

9.7 Somente após aprovação expressa da Administração, mediante ato administrativo formal, produzirão efeitos financeiros as alterações de valores, vedada a aplicação retroativa.

Da Publicidade

9.8 Os atos de reajuste ou revisão de preços deverão ser publicados no órgão oficial do Município, garantindo-se a transparência e controle social dos recursos públicos, em conformidade com o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para início da execução do contrato, após a ordem de serviço.

10.2 A execução do presente contrato será fiscalizada pelo secretário de saúde do Município.

10.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4 Os pagamentos, em face à contraprestação dos serviços, ocorrerão a partir do recebimento da nota fiscal pela credenciada e a devida liquidação pelo servidor designado a acompanhar o contrato, com a emissão de atestados, e/ou boletins mensais de verificação do serviço prestado.

XI - DO CONTRATO E PRAZO:

11.1 - As obrigações decorrentes deste edital, firmadas entre o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, e a legislação vigente.

11.2 - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por um período total de até 60 (sessenta) meses, conforme Lei de Licitações.

11.3 - O MUNICÍPIO convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

11.4 - O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIANTE, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MUNICÍPIO.

11.5 - Durante todo o prazo contratual, a CREDENCIADA está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

11.6 - Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até o efetivo ajuste.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - O credenciamento ficará aberto pelo prazo definido no presente edital, podendo a qualquer momento ser reaberto para qualquer pessoa jurídica se credenciar, desde que respeitadas às condições do Edital.

12.2 - Os Termos de Credenciamento realizado a partir do presente edital poderão ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.3 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados por meio eletrônico via internet, para o e-mail compraslicitacaograma@gmail.com em horário comercial, nos dias úteis, ou entregues mediante protocolo diretamente na sede da entidade, na rua Padre Joao Coutinho, nº121, Centro, no município de Santo Antônio do Grama.

12.4 - Quaisquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais irregularidades.

12.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no e-mail de indicação, item

12.3, bem como no endereço eletrônico <https://www.santoantoniogramamg.gov.br/licitacoes/editais-licitacoes>.

12.6 - As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

12.7 - Os casos omissos serão resolvidos, com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata, além da atinente ao serviço a ser executado.

12.8 - A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

12.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Casca- MG para a resolução de divergências acerca do presente

certame.

Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de requerimento para cadastramento;

ANEXO III – Modelo de declaração de Idoneidade;

ANEXO IV - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V- Modelo declaração da relação de profissionais;

ANEXO VI - Ciência aos Termos do Edital e Obrigações

ANEXO VIII - Minuta de Termo de Credenciamento;

Santo Antônio do Grama - MG, 03 de Outubro de 2025

Samuel de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo de chamamento público para o credenciamento de profissionais médicos, pessoa física ou jurídica, com especialidade em Urologia, para a prestação de serviços especializados de assistência médica urológica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio Do Grama/MG, de forma complementar à rede municipal de saúde

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR POR CONSULTA	VALOR MENSAL
01	480	CONSULTAS	Profissional médico urologista responsável por realizar atendimentos ambulatoriais de forma quinzenal ou mensal (uma ou duas vezes ao mês), totalizando até 40 consultas mensais, conforme a organização da agenda e a demanda do serviço.	R\$100,00	R\$ 4.000,00

Descrição sintética das atividades a serem exercidas:

O profissional médico urologista credenciado deverá:

- Prestar atendimento clínico especializado em Urologia, incluindo consultas, exames físicos, avaliações diagnósticas e acompanhamento de casos;
 - Emitir laudos, relatórios e pareceres técnicos pertinentes à especialidade;
 - Realizar procedimentos ambulatoriais simples, quando necessário e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Registrar adequadamente os atendimentos realizados em sistema ou ficha padronizada, garantindo a rastreabilidade e a transparência das informações;
 - Participar de reuniões técnicas e discussões de casos clínicos, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Cumprir as normas éticas e regulatórias do Conselho Federal de Medicina e demais órgãos competentes;
- g) Zelar pela humanização e qualidade no atendimento ao paciente, observando as diretrizes e protocolos do SUS.

1.2. Os quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços e procedimentos a serem prestados pelos credenciados como garantia mínima de manutenção do contrato.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com o valor constante na Tabela do Item 1.1 desse Edital.

1.4. O valor pactuado e utilizado para a remuneração a ser paga aos prestadores decorre de convênio firmado entre a credenciante e o Município de Santo Antônio do Grama, levando em consideração os preços praticados no mercado.

1.5. A vigência do Credenciamento será pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente Edital de Chamamento Público, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os interessados na prestação dos serviços relacionados no Objeto deste Edital efetuarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que sejam preenchidas as condições mínimas exigidas;

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação, por meio de credenciamento de profissionais médicos especialistas em Urologia, justifica-se pela necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados de saúde no Município de Santo Antônio do Grama/MG, de forma a garantir o atendimento integral e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080/1990.
- 2.2. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, constatou demanda crescente por atendimentos urológicos, notadamente consultas, diagnósticos e acompanhamento de patologias do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, não sendo possível absorver tal demanda com o quadro próprio de profissionais da rede pública municipal, seja pela limitação de carga horária, seja pela inexistência de especialistas suficientes na área.
- 2.3. O credenciamento de médico urologista visa sanar a deficiência de atendimento especializado, assegurando a descentralização dos serviços, o fortalecimento da atenção secundária e o cumprimento das metas pactuadas junto às esferas estadual e federal no âmbito do SUS.
- 2.4. Além disso, o modelo de credenciamento é o mais adequado ao caso concreto, pois permite a contratação simultânea de diversos profissionais habilitados, sem exclusividade, e mediante remuneração por produção efetivamente realizada, garantindo economicidade, impessoalidade e eficiência administrativa, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. Destaca-se que o atendimento especializado em Urologia é essencial para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de doenças que impactam diretamente a qualidade de vida da população, como infecções urinárias, litíase renal, disfunções prostáticas e neoplasias, sendo indispensável à manutenção da política municipal de atenção integral à saúde do homem e ao cuidado continuado de pacientes encaminhados pela atenção primária.

2.6. Assim, a presente justificativa encontra pleno amparo no interesse público, na eficiência administrativa e na necessidade de atendimento à população usuária do SUS, atendendo aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o sistema de saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos fixados na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar elaborado em relação ao objeto do presente Termo de Referência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021: objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4. OPÇÃO DA MODALIDADE:

4.1. Após estudos do plano de trabalho do referido município foi escolhido o Credenciamento, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, pelo fato do mesmo possibilitar a contratação de uma rede de prestadores de serviços especializados, com preço de remuneração já pré-definido pela contratante, o que não gera a busca pelo menor preço, trazendo assim mais eficiência e agilidade no atendimento das demandas, além da possibilidade de credenciamento de todos os que se enquadrarem nos termos do presente edital, mas com limite temporal para contratação e quantidades conforme disposto no edital.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O credenciamento observará os seguintes requisitos essenciais:

- a) Habilitação técnica, mediante apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e, quando pessoa jurídica, do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Certificado de Regularidade do CRM da clínica ou empresa;
- b) Comprovação de qualificação profissional, mediante título de especialista em Urologia emitido pela Sociedade Brasileira de Urologia ou certificado de residência médica reconhecida pelo MEC;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto na legislação vigente;
- d) Comprovação de infraestrutura adequada para a execução dos serviços, quando o atendimento ocorrer em local próprio do credenciado, devidamente registrado na Vigilância Sanitária;
- e) Cumprimento integral das normas éticas, sanitárias e regulamentares do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O credenciamento não gera vínculo empregatício ou exclusividade com a Administração Pública, sendo o profissional remunerado por produção efetivamente realizada, conforme os valores fixados na tabela anexa.

Do Modelo de Execução do Objeto

5.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma programada e controlada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio e autorização formal de atendimento, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) Os profissionais credenciados deverão atender os pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, conforme a disponibilidade de agenda e as demandas locais;
- b) Os atendimentos serão realizados preferencialmente em unidades de saúde do Município, podendo, quando autorizado, ocorrer em consultório ou clínica própria do credenciado, desde que devidamente regularizado;
- c) O profissional deverá registrar cada atendimento em prontuário individualizado, físico ou eletrônico, contendo data, identificação do paciente, diagnóstico, conduta e assinatura, garantindo a fidedignidade e rastreabilidade das informações;
- d) A comprovação dos atendimentos realizados será condição indispensável para o pagamento da remuneração mensal, mediante apresentação de relatórios e folhas de produção devidamente validadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) A execução observará as metas mensais de produtividade, limitadas ao número máximo de 40 (quarenta) consultas por mês, conforme estimativa constante deste Termo de Referência;
- f) A fiscalização dos serviços ficará a cargo de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanharão e atestarão a execução, qualidade e regularidade dos atendimentos.

Do Acompanhamento e Controle

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável por:

Verificar o cumprimento das condições pactuadas e das normas de atendimento;

Avaliar a qualidade técnica dos serviços prestados;

Validar os relatórios mensais e autorizar a emissão das notas fiscais ou recibos;

Comunicar à Administração eventuais irregularidades ou descumprimentos.

5.5. O acompanhamento terá caráter permanente e técnico, garantindo a regularidade, eficiência e economicidade da execução do objeto.

É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.3. O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.4. Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, infração administrativa, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 50% (cinquenta por cento), por evento, sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

5.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1 – Todos os proponentes que realizarem seu credenciamento e comprovarem os requisitos de habilitação serão selecionados para execução do objeto, conforme escolha realizada pelos próprios pacientes.

Constituir-se-á critério para seleção:

- 1º - Profissional/PJ, com maior qualificação técnica considerando títulos de especialidade de urologista, com registro no Conselho Regional de Medicina;**
- 2º - Maior tempo de serviço na área pretendida;**
- 3º- Sorteio Público.**

7. GESTÃO DO CONTRATO:

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste credenciamento serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato administrativo específico, com a devida publicação oficial.

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor Municipal designado, que atuará como representante da Administração na relação com o profissional credenciado, sendo responsável pelo acompanhamento administrativo, técnico e operacional da execução contratual.

A Fiscalização Técnica, por sua vez, será exercida por servidor ou comissão designada, com formação compatível com o objeto contratado, que atuará na verificação direta dos serviços prestados, da conformidade das consultas realizadas e da observância dos protocolos e normas de saúde.

7.2 – Das Atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar e controlar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das cláusulas pactuadas;

- b) Receber, conferir e encaminhar para pagamento os relatórios e documentos apresentados pelo credenciado;
- c) Manter registro atualizado dos atendimentos realizados e dos valores pagos;
- d) Comunicar, formalmente, ao setor competente, eventuais irregularidades, falhas na execução ou descumprimento contratual;
- e) Solicitar providências corretivas ao credenciado, quando necessário, e adotar as medidas administrativas cabíveis;
- f) Garantir que a execução contratual observe os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

7.3 – Das Atribuições do Fiscal Técnico

Compete ao Fiscal Técnico:

- a) Verificar, in loco, a qualidade e regularidade dos atendimentos realizados pelo profissional credenciado;
- b) Avaliar o cumprimento das metas mensais e das orientações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Certificar o relatório mensal de produção, atestando a execução dos serviços e a conformidade para fins de pagamento;
- d) Informar ao Gestor quaisquer inconformidades técnicas, éticas ou operacionais observadas na prestação dos serviços;
- e) Propor, quando necessário, medidas de correção, adequação ou substituição do profissional, observadas as normas legais e contratuais.

7.4 – Da Responsabilidade da Administração

A Administração Pública responderá apenas pelas obrigações expressamente assumidas no contrato, não se responsabilizando por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da relação entre o profissional credenciado e seus eventuais colaboradores, conforme o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 – Dos Relatórios e Registros

O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão manter registro documental e eletrônico das atividades desenvolvidas, dos relatórios de atendimento e dos comprovantes de pagamento, com vistas à transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, com base no cumprimento das pactuações mínimas de ações dispostas no quando do item 1.1, levando em consideração o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mês para o credenciado.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, a qual será submetida a liquidação.

8.3. Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

9.1- Estima-se para as contratações almejadas o valor total ano será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Santo Antônio do Grama - MG, 11 de julho de 2025.

Samuel de Sousa Ribeiro
Secretário de Saúde

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ, endereço completo.....,telefone, e-mail, requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS para atendimento ao Processo Licitatório 102/2025, do Município De Santo Antônio do Grama, com atuação na área da saúde, para prestação de serviços na especialidade de Urologista tanto, indica como responsável técnico para a prestação dos serviços o Profissional....., qualificação completa do(a) médico(a) e sua especialidade e registro no conselho de classe, consoante documentação comprobatória anexa.

_____, _____ de de 2025.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

EDITAL DEDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa....., CNPJ, endereço....., telefone, vem através deste informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou pelo órgão que o praticou.

_____, _____dede 2025.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

EDITAL DEDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de de 2025.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

EDITAL DEDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

RELAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara que o profissional a seguir relacionado está disponível para prestar serviços especializados de saúde na especialidade habilitada, dentro dos critérios indicados pela credenciante, conforme relação a seguir e documentação anexa:

Nome: _____

Nº Registro órgão de classe e CNES: _____

Especialidade: _____

Nome: _____

Nº Registro órgão de classe: _____

Especialidade: _____

Indicação de tempo de prestação de serviços na área: _____

Indicação dos Tomadores dos serviços (opcional) _____

_____, ____ de de 2025.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2025

CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E OBRIGAÇÕES

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara ter ciência do teor do Edital e das determinações previstas no Termo de Referência e o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

_____, _____dede 2025.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VIII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Processo Administrativo de Chamamento Público nº ____/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO UROLOGISTA.

Aos ... dias do mês de de 2025, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.836.973/0001-20, com sede e administração à Rua Padre Joao Coutinho nº 121 – centro – Santo Antônio do Grama – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marco Aurélio Raminho, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 559.327.897-00 e ID n.º 340.968-8 ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino nº 110 - Centro – Santo Antônio do Grama – MG, CEP: 35388-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Av, n.º

Bairro, representada pelo Sr., portador do CPF nº . . -, denominada simplesmente CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)- se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do do Processo Licitatório nº 102/2025– Credenciamento 003/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o credenciamento de profissionais médicos, pessoa física ou jurídica, com especialidade em Urologia, para a prestação de serviços especializados de assistência médica urológica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Grama/MG, de forma complementar à rede municipal de saúde, conforme demanda e necessidade do Município, a serem prestados dentro dos quantitativos mínimos indicados a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	480	CONSULTAS	Profissional médico urologista responsável por realizar atendimentos ambulatoriais de forma quinzenal ou mensal (uma ou duas vezes ao mês), totalizando até 40 consultas mensais, conforme a organização da agenda e a demanda do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por _____, CNPJ sob o nº _____, estabelecido na _____, na cidade de _____/_____, que se compromete, por seu profissional, a dar cumprimento ao objeto do edital, promovendo a evolução dos pacientes que aguardam na fila de espera pela aprovação de consultas especializadas.

§ 1º - Para os efeitos deste termo, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

§3º - A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações diversas que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS:

A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Para o cumprimento do objeto deste TERMO a CREDENCIADA se obriga:

a) prestar os serviços para os quais se credenciou conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao cada caso, com fiel observância das cláusulas constantes do contrato.

b) prestar os serviços para os quais se credenciou de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento, discriminando e procedendo a todas as condições e restrições para a realização de suas atividades, tudo conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao cada caso.

c) Executar os serviços de forma PRESENCIAL no município.

d) Notificar o Município em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

e) Os serviços serão prestados diretamente pela empresa CREDENCIADA, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

f) Submeter-se à supervisão dos trabalhos, através de relatório de atividades executadas pelo credenciado, viabilizando a conferência do cumprimento do objeto.

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da realização do objeto do presente instrumento;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

l) Em nenhuma hipótese será aceita a sub - contratação total ou parcial dos Serviços, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por profissional contratado, observando-se a demanda efetivamente utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento estará condicionado ao cumprimento das indicações previstas no plano de trabalho, devidamente

atestadas por relatório fornecido pela Secretaria de Saúde ou mediante liquidação dos serviços prestados por servidor designado pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

- 6.1. Os valores fixados na tabela de remuneração constante deste contrato poderão ser reajustados anualmente, observando-se o interstício mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste concedido, nos termos do art. 134, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Para fins de atualização, será utilizado como índice de reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por disposição normativa superveniente.
- 6.3. O reajuste será formalizado mediante termo aditivo ou ato administrativo próprio, a ser emitido pela Administração, com efeitos financeiros a partir da data do respectivo aniversário contratual, vedada a retroatividade.
- 6.4. O reajuste não se confunde com a revisão contratual prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser requerida pelas partes em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração.
- 6.5. Eventual revisão de preços deverá ser formalmente requerida pelo contratado, instruída com documentação técnica e financeira que demonstre a variação efetiva dos custos, ficando sua aprovação condicionada à análise e manifestação favorável dos setores técnico e jurídico competentes.
- 6.6. Os atos administrativos que autorizarem o reajuste ou a revisão dos valores serão devidamente publicados no órgão oficial do Município, garantindo-se a transparência e a publicidade dos atos da Administração Pública, conforme o disposto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste TERMO correrão no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento, alocados para este fim.

XX

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste TERMO será pago à credenciada após a conferência dos encaminhamentos e documentações que comprovem a execução dos serviços (relatórios ou documentos similares), depositando na conta da CREDENCIADA, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente TERMO será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE mediante procedimentos de supervisão, relatórios, vistorias e documentação complementar. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A inobservância pela CREDENCIADA de cláusula ou obrigação constante deste TERMO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar as seguintes penalidades contratuais, precedido de defesa prévia, em cada caso:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar,

considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CREDENCIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A multa corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) mês do último faturamento mensal liquidado;

§ 4º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do presente TERMO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao objeto, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar na prestação dos serviços a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo por até 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Rio Casca - MG, para diminuir questões oriundas do presente TERMO.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

....., de de 2025.

MARCO AURÉLIO RAMINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

CREDENCIADO